



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

Publicado no
DOM/ES N.º 2442
Em 25/01/2024

LEI N.º 4.281/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAÇU
Publicado no quadro de aviso conforme
artigo 75 da Lei Orgânica Municipal.

Em 25/01/2024
Ass. _____

Altera disposições das Leis Municipais n.º 3.099, de 09 de junho de 2010 e n.º 3.614, de 06 de agosto de 2014, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 1º, da Lei Municipal n.º. 3.099, de 09 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-alimentação aos servidores municipais efetivos, contratados, comissionados, inclusive os secretários, da Prefeitura Municipal de Ibiraçu, de suas Autarquias e Fundações Municipais, no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais."

Art. 2º. O reajuste de que trata o art. 1º desta Lei será estendido, no mesmo montante, aos membros titulares do Conselho Tutelar, na forma do § 9º, do art. 42, da Lei Municipal n.º 3.614, de 06 de agosto de 2014, o qual passa a ter a seguinte redação:

"Art. 42. (...)

§ 9º. Os membros titulares do Conselho Tutelar, quando no exercício do mandato, perceberão, mensalmente, a título de indenização, auxílio alimentação no valor nominal de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), podendo seu valor ser corrigido anualmente, com base no índice de correção oficial utilizado pelo Município, por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo."

Art. 3º. Para fazer face ao disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir nos orçamentos vigentes, créditos adicionais suplementares, obedecido o disposto no art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.



Autenticar documento em <https://camaraibiracu.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 37903800300938003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



Prefeitura Municipal de Ibirajú

Estado do Espírito Santo

Art. 4º. As demais disposições das Leis Municipais n.º 3.099, de 2010 e n.º 3.614, de 2014, permanecem inalteradas.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibirajú/ES, em 23 de janeiro de 2024.


DIEGO KRENTZ
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos em 23 de janeiro de 2024.


GILCIANI FAVARO
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

